

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a doação de sangue plaquetas ou medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a doação de sangue plaquetas ou medula óssea.

Art. 2º Está Lei altera o artigo 84º da lei 14.597 de 14 de junho de 2023, passando vigor acrescido do § 5º.

Art. 84. São deveres da organização esportiva direcionada à prática esportiva profissional, em especial:

.....
.

§ 5º A organização esportiva poderá dispensar no pagamento integral ou parcial de inscrição de competições, o atleta que comprovar ser doador regular de sangue, plaquetas ou medula óssea.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo isentar no pagamento de taxa de inscrição de competições esportivas, os atletas que comprovarem a doação de sangue, plaquetas ou medula óssea de forma regular.



Sabemos que a doação de sangue é um ato de solidariedade, e que alcança milhares de pessoas necessitadas.

Dados do Ministério da Saúde informam que são coletadas no Brasil, cerca de 3,6 milhões de bolsas/ano, correspondendo ao índice de 1,8% da população doando sangue.¹

Ressaltamos que este índice está dentro dos parâmetros da OMS, mas é necessário o aumento deste número, pois vários estados brasileiros ainda possuem estoques de tipos sanguíneos abaixo do esperado.²

A ideia do projeto não uma forma de contrapartida, sendo uma troca de valores, mas uma possibilidade de aumentar os estoques e incentivar cada vez mais a doação de sangue, cientificando que as competições esportivas possuem um valor definido, mas a doação de sangue é algo inestimável, pois, quem recebe tem a possibilidade de continuar vivendo.

Importa destacar que é dever do legislador incentivar atitudes como essa, e o incentivo diz respeito a possibilidade de isenção parcial ou integral no pagamento de taxas de competições, não sendo uma obrigação mas uma sugestão, e a prova disso é o permissivo dentro da Lei Geral do Esporte.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

1 <https://bvsmis.saude.gov.br/a-importancia-da-doacao-regular-de-sangue/#:~:text=Atualmente%2C%20s%C3%A3o%20coletadas%20no%20Brasil,trabalha%20para%20aumentar%20este%20%C3%ADndice.>

2 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-05/hemocentros-alertam-para-baixo-estoque-de-sangue-nas-unidades-de-sp>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230364287900>

